

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: u8nzswi4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 954/2026 Protocolo nº 7204/2026 Processo nº 2342/2026	
Autor: Dep. Faissal		

Institui o Programa Estadual "Moto Renda Segura", destinado à valorização, proteção e fortalecimento da atividade dos profissionais que utilizam motocicletas para prestação de serviços de entrega no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual Moto Renda Segura, destinado à promoção de políticas públicas de incentivo, valorização, qualificação e proteção aos profissionais que utilizam motocicletas como principal instrumento de trabalho na prestação de serviços de entrega.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa:

- I – Fortalecer a atividade profissional dos entregadores;
- II – Reduzir a vulnerabilidade econômica da categoria;
- III – Incentivar a permanência dos profissionais no mercado de trabalho;
- IV – Promover maior segurança viária e valorização profissional;
- V – Estimular a qualificação permanente dos trabalhadores;
- VI – Fomentar o desenvolvimento econômico do setor de entregas;
- VII – Contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 2º O Programa poderá compreender, dentre outras ações:

- I – Incentivo à oferta de linhas especiais de microcrédito destinadas à aquisição, manutenção, substituição ou modernização das motocicletas utilizadas na atividade profissional;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – Incentivo ao financiamento para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;

III – Apoio à instalação de equipamentos de rastreamento, monitoramento e dispositivos de segurança;

IV – Realização de cursos gratuitos de direção defensiva, primeiros socorros, educação financeira, empreendedorismo, atendimento ao cliente e manutenção preventiva de motocicletas;

V – Desenvolvimento de campanhas permanentes de prevenção de acidentes de trânsito;

VI – Incentivo à contratação de seguro contra furto, roubo e acidentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver programas de apoio aos profissionais cadastrados que tenham sua motocicleta furtada, roubada ou inutilizada em decorrência de acidente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas previstas em regulamento.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com instituições financeiras públicas e privadas para disponibilização de linhas especiais de crédito aos profissionais cadastrados, com condições diferenciadas de financiamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com fabricantes, concessionárias, distribuidores, cooperativas e empresas do setor para concessão de benefícios ou descontos na aquisição de:

I – motocicletas;

II – pneus;

III – capacetes;

IV – baús de transporte;

V – equipamentos de proteção individual;

VI – peças, acessórios e itens de manutenção;

VII – dispositivos de rastreamento e monitoramento.

Art. 6º Os profissionais cadastrados poderão participar gratuitamente dos cursos, treinamentos e programas de capacitação promovidos ou apoiados pelo Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, instituições de ensino, Sistema S, entidades representativas da categoria e demais instituições públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Motoboy, destinado ao reconhecimento de empresas, plataformas digitais e estabelecimentos comerciais que adotem boas práticas voltadas à valorização, proteção, segurança e bem-estar dos profissionais de entrega.

Parágrafo único. Os critérios para concessão do selo serão definidos em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá implantar ou apoiar a implantação de pontos de apoio aos profissionais de entrega em locais estratégicos, especialmente em áreas comerciais, centros urbanos e rodovias estaduais, contendo, sempre que possível:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – sanitários;

II – água potável;

III – local coberto para descanso;

IV – pontos para carregamento de aparelhos celulares;

V – estacionamento destinado às motocicletas;

VI – acesso à internet sem fio;

VII – espaço para pequenos reparos emergenciais.

Art. 9º O Estado poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre o respeito aos profissionais de entrega, segurança no trânsito, prevenção de acidentes e valorização da atividade profissional.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios visando à implantação de áreas específicas destinadas ao embarque, desembarque e estacionamento temporário de motocicletas utilizadas em serviços de entrega, observadas as normas de trânsito e a legislação municipal.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual **Moto Renda Segura**, voltado à valorização, proteção e fortalecimento da atividade desempenhada pelos profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho para prestação de serviços de entrega no Estado de Mato Grosso.

Nos últimos anos, a atividade dos entregadores por motocicleta experimentou crescimento expressivo em razão da expansão do comércio eletrônico, dos aplicativos de entrega e da crescente demanda por serviços rápidos de transporte de alimentos, medicamentos, documentos e mercadorias. Esses profissionais passaram a exercer função essencial para a economia estadual, garantindo o funcionamento de milhares de estabelecimentos comerciais e contribuindo diretamente para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

Apesar da importância da categoria, os entregadores convivem diariamente com elevados índices de vulnerabilidade social, insegurança, acidentes de trânsito, furtos e roubos de motocicletas, além dos elevados custos de manutenção do veículo utilizado como principal ferramenta de trabalho. Em muitos casos, a perda da motocicleta representa a interrupção imediata da fonte de renda familiar, colocando o trabalhador em situação de extrema dificuldade financeira.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de uma política pública estadual destinada a fortalecer a atividade profissional dos motoboys, proporcionando instrumentos que favoreçam sua permanência no mercado de trabalho, estimulem a qualificação profissional e promovam melhores condições para o exercício da atividade.

O projeto autoriza o Estado a desenvolver ações como a oferta de linhas especiais de microcrédito, capacitação profissional, programas de segurança viária, incentivos para aquisição de equipamentos de proteção individual, parcerias com instituições financeiras e empresas privadas, além da criação de pontos de apoio destinados aos profissionais que diariamente percorrem longas distâncias em todo o território mato-grossense.

A proposta também prevê a possibilidade de instituição de auxílio financeiro emergencial aos profissionais que tenham sua motocicleta furtada, roubada ou destruída em acidente, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos em regulamento. Trata-se de medida de elevado alcance social, que busca impedir que trabalhadores honestos fiquem completamente desamparados em razão da perda do instrumento indispensável ao exercício de sua profissão.

Outro aspecto relevante consiste na criação do **Selo Empresa Amiga do Motoboy**, mecanismo destinado a incentivar boas práticas por parte de empresas, plataformas digitais e estabelecimentos comerciais, promovendo um ambiente de maior respeito, valorização e segurança para os profissionais da categoria.

Importante destacar que a presente proposição não cria vínculo empregatício, não interfere nas relações privadas entre trabalhadores e plataformas digitais, nem invade competências legislativas privativas da União. A iniciativa limita-se à instituição de política pública estadual de incentivo, qualificação, proteção social e desenvolvimento econômico, matéria inserida na competência legislativa do Estado de Mato Grosso.

Além dos benefícios diretos aos profissionais, a medida produz reflexos positivos para toda a sociedade, uma vez que fortalece um segmento indispensável à logística urbana, estimula a formalização da atividade, reduz impactos econômicos decorrentes da paralisação dos trabalhadores e contribui para a melhoria da prestação dos serviços de entrega em todo o Estado.

Diante da relevância social, econômica e humana da proposta, bem como dos benefícios que proporcionará aos milhares de profissionais que utilizam diariamente suas motocicletas como instrumento de sustento próprio e de suas famílias, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço na valorização da categoria dos motoboys e no fortalecimento das políticas públicas de apoio ao trabalho e ao desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2026

Faissal
Deputado Estadual